



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

**Publicado em: 05/08/2025 às 23:00**

**LEI N° 15.172, de 05 de agosto de 2025 - Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) no Município de Juiz de Fora e dá outras providências - Projeto de autoria do Executivo - Mensagem n° 4675/2025.** A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) no Município de Juiz de Fora, com vigência até 2035, na forma do Anexo, conforme Resolução n° 24, de 17 de outubro de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/JF). Art. 2º O PMPI de Juiz de Fora tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 3º São princípios do PMPI de Juiz de Fora: I - a prioridade absoluta dos direitos da criança; II - a criança em sua integralidade, como cidadã, com direitos individuais e coletivos; III - a criança como sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura; IV - a indissociabilidade entre o cuidar e o educar na Primeira Infância; V - a diversidade das infâncias presentes na sociedade; VI - a ciência e seus diversos campos de conhecimentos, os saberes ancestrais, das comunidades originais, de muitos povos e culturas; VII - a intersetorialidade das ações; VIII - a prioridade dos recursos, dos programas e das ações para a Primeira Infância; e IX - o dever da família, da sociedade e do estado. Art. 4º São diretrizes do PMPI de Juiz de Fora: I - atenção à prioridade absoluta dos direitos da criança na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento Municipal; II - integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional; III - intersetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada; IV - valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção dos direitos da criança; V - valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até 6 anos; VI - reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela e o respeito que se tem por ela; VII - atuação articulada e coordenada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VIII - priorização de territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social; e IX - acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da Primeira Infância. Art. 5º Os objetivos, as metas e as ações do PMPI, constantes do Anexo desta Lei, versarão sobre os seguintes temas: I - direito à Educação Infantil; II - direito à Saúde; III - direito à Assistência Social; IV - direito à Diversidade, entendendo-se por diversidade, no âmbito deste Plano, o reconhecimento e a valorização das múltiplas formas de ser e viver a infância, respeitando as diferenças étnico-raciais, culturais, socioeconômicas, territoriais, de constituição familiar, de religião, de nacionalidade e de condições físicas, cognitivas e sensoriais das crianças, garantindo o acesso equitativo a direitos e oportunidades e promovendo o desenvolvimento integral em um ambiente de respeito, acolhimento e inclusão; V - direito à proteção contra todas as formas de violência; VI - direito a ter direitos; e VII - direito à cidade. Art. 6º As ações previstas neste Plano serão executadas de forma integrada pelas secretarias municipais, instituições públicas e privadas, setores do Governo Municipal e da sociedade civil, sob acompanhamento do Comitê Intersetorial de Implementação e execução do PMPI de Juiz de Fora. Art. 7º As ações e os resultados previstos no PMPI deverão constar obrigatoriamente nos PPAs, nas LDOs e nas leis orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação. Art. 8º O Plano contará com revisão a qualquer tempo, caso se faça necessário de acordo com análises do monitoramento e da avaliação realizados anualmente. Art. 9º O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do PMPI. Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata este artigo serão previstos nas leis orçamentárias das respectivas secretarias municipais que têm ações integradas com o PMPI. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 05 de agosto de 2025. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) RONALDO PINTO JUNIOR - Secretário de Governo.

[ [Clique aqui para ver o anexo](#) ]

Fechar